

Sentidos de justiça e reconhecimento em formas judiciais e extra-judiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte

Daniel Schroeter Simião - UFMG/ PRONEX
Natan Ferreira de Carvalho, Vitor Barbosa Duarte, Pedro Gondim Davis
Grad. Ciências Sociais / UFMG

1. Introdução¹

Diversas iniciativas recentes do poder público têm enfatizado a importância da utilização e do aprimoramento de formas alternativas de resolução de conflitos como caminho para a justiça. Em 2005 a Secretaria da Reforma do Judiciário (Ministério da Justiça) publicou um “mapeamento nacional de programas públicos e não-governamentais” de sistemas alternativos de administração de conflitos (Ministério da Justiça, 2005).² Partindo do reconhecimento de que este é ainda um campo pouco conhecido e acerca do qual há pouca informação sistematizada, o documento busca retratar um certo conjunto de iniciativas do Estado e da Sociedade Civil para a resolução de conflitos em paralelo aos tribunais.

Tais iniciativas procuram responder, em parte, à constatação de uma crescente demanda pelo acesso ao judiciário que não vem sendo acompanhada de um crescimento equivalente na oferta de justiça. Uma das respostas a esta constatação foi a criação do *Pacto do Estado por um Judiciário Mais rápido e Republicano*, articulado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, que resultou na Emenda Constitucional nº45. O acesso à justiça por

¹ Esta pesquisa integra o projeto “Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública, em uma perspectiva comparada: administração de conflitos e construção de verdades” do PRONEX 2006 CNPq/FAPERJ.

² O mapeamento alcançou 67 programas em 22 estados do país, o que está longe de esgotar os programas atualmente existentes. Os programas em questão foram selecionados por serem de caráter público ou não-governamental e sem fins lucrativos, e por promoverem o acesso à justiça por via negociada.

formas alternativas de administração de conflitos surge então como meio capaz de atender à crescente demanda pela justiça, de forma coerente com a proposta de mudanças no judiciário, uma vez que a simples mudança nas leis não garantiria a sua execução, tornando necessária a mudança na cultura jurídica nacional.

Na qualificação de tais iniciativas, surge um discurso que defende a adoção destes mecanismos como condição para o alcance do que é definido como democratização do “acesso a um sistema de justiça que garanta o cumprimento de direitos e promova a equidade” como “elemento fundamental para a paz social” (MJ, 2005: p.9). Apontados como recomendação internacional das Nações Unidas, “o desenvolvimento de procedimentos alternativos ao processo judicial tradicional e a formulação de políticas de mediação e de justiça restaurativa” são tidos como fundamentais para “o desenvolvimento de uma cultura favorável a sistemas alternativos de resolução de conflitos nas autoridades judiciais” (ibid.). No contexto desse debate, define-se administração alternativa de conflitos como “iniciativas pautadas por um modelo de mediação de conflitos por via negociada, ou restaurativa, ou de compensação; em contraposição aos modelos adjudicatório e retributivo da Justiça comum” (Ibid.: p.12). Não se pretende, então, que este modelo venha a substituir os modelos tradicionais, mas que venha a complementar e facilitar a ação da justiça tradicional, por meio do que se convencionou chamar de *capilaridade* das instituições ligadas a justiça. Reconhece-se essa intenção do Estado e do judiciário constatando-se exatamente que:

“A solução alternativa de conflitos que se tem feito no Brasil caracteriza-se como alternativa ao recurso à intervenção judicial clássica (através do processo judicial comum), porém não pode ser considerada como alternativa à judicialização dos conflitos, já que boa parte dos programas governamentais – e mesmo dos não-governamentais – é diretamente patrocinada pelos Judiciários Estaduais e Federal, ou estabelece com eles convênios e parcerias na prestação de serviços jurisdicionais”(Ibid.:13).

Por outro lado, a perspectiva da mediação e da restauração na resolução de conflitos tem sido criticada não apenas por setores do judiciário refratários a mudanças no modelo tradicional de justiça, como por setores da academia e da sociedade civil que vêem com receio a utilização do paradigma da mediação em situações de clara assimetria entre as partes (Nader, 1994) – especialmente em casos que envolvam desigualdades de gênero (Machado, 2003; Debert e Oliveira, 2007)

Este texto, resultado de uma pesquisa em curso com experiências institucionais de mediação na cidade de Belo Horizonte, busca caracterizar os aspectos centrais deste debate e explorar, por meio de uma perspectiva etnográfica, os limites e potenciais em jogo na implantação, como política pública de acesso a cidadania, de espaços de resolução mediada de conflitos.

2. Mapeando um Campo:

O mapeamento realizado pelo Ministério da Justiça em 2005 elencou 67 programas característicos de um campo dividido entre programas governamentais e iniciativas da sociedade civil. Dos 33 programas governamentais, 20 são do Judiciário, 10 vem do Executivo, apenas 2 da Defensoria e um somente do Ministério Público. Entre as iniciativas governamentais, 27 são desenvolvidas em parcerias. Normalmente o parceiro colabora com a prestação de algum tipo de serviço à organização em questão. ONGs e Universidades não aparecem com valor expressivo de parcerias com órgão governamentais.

São, em geral, programas recentes, de curta duração e voltados à população de baixa renda. Em relação ao tipo de conflito tratado, a maioria dos programas não tem uma área de atuação definida. Cerca de 60% atendem a questões de conflitos interpessoais em geral, e 26,9% focam nos conflitos de gênero e família; apenas 3% dirigem-se a resolução de conflitos trabalhistas, e 1,5% apenas para questões de posse e propriedade, e, na mesma proporção, os conflitos em relações de consumo; outras questões, juntas, não somam mais do que 3%.

Em outro documento, fruto de uma grande conferência promovida pela Secretaria de Reforma do Judiciário no primeiro semestre de 2006 em Brasília, os princípios da justiça restaurativa e das formas alternativas de resolução de conflitos são apresentados como centrais para “novas direções na governança da justiça e da segurança” (MJ, 2006). Toda a primeira parte da publicação de 920 páginas apresenta tais princípios sob a rubrica de “democratização, os direitos da cidadania e a governança comunitária”, e a segunda parte do livro, ainda mais focada, é dedicada exclusivamente à “justiça restaurativa e mediação”.

Os temas ali tratados não se limitam a pensar modos de agilizar o funcionamento do sistema judicial, mas de transformar valores comuns na cultura jurídica brasileira. Os autores vêem como essencial, conhecer as vantagens e os limites que a mediação traz para a mudança social que se pretende com aquela reforma. Leonardo Sica, no capítulo *Bases para o modelo brasileiro de justiça restaurativa*, define assim o papel da justiça restaurativa:

“Primariamente com fundamento na reconstrução do sistema de regulação social e sob perspectiva dupla de (1) acompanhar as transformações mais recentes do direito em geral e (2) conter a expansão do direito penal na sua vertente repressiva.(...) Quando falamos sobre a introdução da justiça restaurativa, não nos referimos simplesmente à escolha de novos métodos de resolução de conflitos ou mecanismos de alívio do Judiciário, e tampouco ao debate de uma nova teoria penal. A abordagem remete à elaboração de um novo paradigma de justiça penal que influa (e altere) decisivamente na nossa maneira de pensar e agir em relação à questão criminal.” (Sica, 2006)

Em outro artigo, (Souza, 2006) trata-se do papel da justiça restaurativa em tornar mais eficiente o acesso cidadão ao Estado de Direito. Souza aborda a justiça restaurativa na perspectiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como de outras que dali derivaram. Argumenta que a mediação “conduz a melhores resultados, pois a decisão ocorre no âmbito da autonomia privada e da voluntariedade”, e, ainda, que “os interessados conhecem, melhor do que ninguém, os seus interesses, e estão portanto habilitados a decidir sobre eles da forma que mais lhes convenha.” Vemos que a extensão da cidadania às comunidades pode ter tanto o significado de desenvolver o acesso à justiça, quanto o de promover a cidadania por meio da emancipação dos indivíduos em relação aos mecanismos burocráticos do Estado.

A ênfase, aqui, não é tanto em processos judiciais mais rápidos, mas em uma diminuição do papel do Estado na vida das pessoas, devido ao caráter não adversarial dos processos de mediação. Mais do que a morosidade dos processos, o que estes textos denunciam é uma verdadeira crise na justiça, em relação à qual os processos de mediação parecem trazer novas possibilidades. Tomando por base estes textos, tem-se aparentemente um impasse. Por um lado a insatisfação com o funcionamento da justiça é latente e é sentida por todos, e as formas de justiça restaurativa gozam de certo respaldo como a nova direção que a justiça pode seguir. Contudo, não está claro se ela indica para que rumo deve o judiciário seguir e redirecionar sua visão sobre os conflitos e as leis, ou se será uma forma

anexa ao sistema formal mas com algum incremento de recursos, pessoal e domínio próprio para a sua atuação. O histórico das atividades de mediação realizadas pela polícia e por juizes e advogados exprime as implicações que o impasse entre essas duas expectativas sobre o papel que a justiça restaurativa assume nos trabalhos de mediação. Qual é o destaque que se pretende dar a ela? Irá transformar o modo como concebemos o direito ou auxiliar um sistema que carece apenas de alívio, por parte de algumas demandas? A justiça restaurativa está limitada a ramos específicos do direito, e mesmo autores adeptos não colocam em questão a sua implementação em certas questões da ordem pública. Souza comenta que:

“Em razão das características até aqui apontadas, conclui-se que a mediação é um meio complementar ou auxiliar no sistema de solução de conflitos. *Não se imagina e não se admite, no atual estágio de desenvolvimento da nossa democracia, um sistema de solução de conflitos que dispense o meio jurisdicional, razão pela qual o desenvolvimento da mediação tende a fortalecer a jurisdição.*” (Souza, 2006: 532 grifo nosso)

Ao mesmo tempo, o autor defende a “formação de uma cultura institucional favorável a soluções não adversariais” (Ibid.:533). Aparentemente, a questão vem sendo tratada a partir da relação entre esses dois propósitos: um de curto prazo, que é a assistência ao judiciário sobrecarregado e a extensão da justiça e dos direitos fundamentais de cidadania a grande parte da população, e outro de longo prazo, que são as mais profundas mudanças estruturais do sistema judiciário e sua perspectiva sobre a sociedade, o que ela compreende como crime, punição e justiça.³

De acordo com essa abordagem, formas extrajudiciais e “alternativas” de resolução de conflitos permitiriam a emergência de dimensões da justiça freqüentemente ausentes nas formas judicializadas. De fato, isso já foi evidenciado há algum tempo em estudos como os de L.R. Cardoso de Oliveira (1989) sobre os tribunais de pequenas causas nos EUA. No caso brasileiro, contudo, temos ainda muito a ser produzido. Este texto pretende contribuir com material etnográfico para esta discussão, produzido por meio de observação

³ A este respeito é interessante a reflexão de Pedro Scurto Neto (2007), na mesma obra, que enfatiza a importância em se definir claramente o lugar que a justiça restaurativa deve assumir no quadro geral da sociedade. O problema começa com o fato de a justiça ser interpretada a partir de dois pólos: aquele das sanções mais “duras” e o das sanções mais “brandas”, sendo que desde seu início, a justiça restaurativa foi colocada no segundo pólo, não podendo ter qualquer direito de influir no primeiro. Tal identificação, fez com que na prática, os mediadores, apesar da qualificação, não conseguissem entender o lugar do seu trabalho, por vezes “diminuído” por não estar “consagrado em códigos e leis”.

participante e entrevistas em profundidade com usuários de dois Núcleos de Mediação do Programa Pólos de Cidadania em Belo Horizonte

Os NMC e o Programa Pólos: o campo em Belo Horizonte

Os Núcleos de Mediação e Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais integram os projetos do Programa Pólos de Cidadania, um programa de extensão vinculado à Faculdade de Direito da UFMG. Em um documento de apresentação do projeto, os núcleos são assim caracterizados:

Os “Núcleos de Mediação e Cidadania” (NMC) são um projeto do Programa Pólos de Cidadania, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, que tem como objetivo atuar em comunidades com histórico de exclusão social na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a partir da perspectiva da mediação. A ação destes Núcleos se assenta sob dois eixos: 1) a mediação em atendimento e 2) a mediação comunitária. Enquanto a primeira, sediada nos núcleos, se ocupa em receber os participantes e com eles por em marcha o processo da mediação propriamente dito; a segunda responde pela interlocução entre o núcleo e os grupos organizados da comunidade, na tentativa de coletivizar as demandas passíveis de serem coletivizadas e pensar/organizar iniciativas que fomentem a integração e mobilização social em torno de temas relevantes para a comunidade. Ou seja, além de representar uma alternativa de acesso à justiça, o Projeto, a partir da parceria constante com as entidades e associações locais, propõe-se a constituir uma rede capaz de promover ações que possibilitem a emancipação social e o crescimento das comunidades com as quais atua, bem como o fortalecimento dos sentidos de cidadania e de solidariedade dando efetividade às políticas públicas e aos direitos humanos e fundamentais de seus moradores. (POLOS, 2007)

Iniciado em 1998 e tendo já contado com vinte núcleos (NMCs) quando realizado em parceria com o governo do estado de Minas Gerais, hoje o projeto concentra sua atuação em duas comunidades específicas, para o que conta com recursos captados junto às companhias de saneamento e energia elétrica da capital mineira.

A formatação dessa experiência remete a um grupo de professores da Faculdade de Direito da UFMG inspirados em dois movimentos de revisão do judiciário, o “Direito Achado na Rua”, do Distrito Federal, e o “Direito Alternativo”, do Rio Grande do Sul, e tendo como marco teórico reflexões de Boaventura de Souza Santos, Habermas, Niklas Luhmann e outros autores da sociologia do direito. Em 1998 o grupo formulou uma proposta de ação, encampada pela então Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura

de Belo Horizonte, dando início a uma interação entre Universidade e prefeitura caracterizada nos seguintes termos pelo atual coordenador do programa de mediação, Eduardo Nicácio:

O Pólos prestava um subsídio teórico, e também era uma porta de entrada para estagiários, para parcerias, troca de idéias entre as ações que eles estavam desenvolvendo, capacitações – eu me lembro de muitas capacitações que o Pólos oferecia para a Coordenadoria – e principalmente por que era uma idéia nova, o pessoal ainda não tinha um campo de trabalho, como eu que formei aqui e trabalho no Pólos.

Os atendimentos eram feitos na própria prefeitura. Em 1998 há uma iniciativa de descentralização e instala-se um núcleo na região Norte de Belo Horizonte. Com mudanças políticas na prefeitura, em 2002, a parceria se inviabiliza. O programa tenta ainda, sem sucesso, se agrupar com outras iniciativas municipais de combate à violência. Ao mesmo tempo, abre-se um canal de parceria com a Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria e Justiça do Estado de Minas Gerais (atual Secretaria de Defesa Social), pelo qual o programa se implementaria em três regiões por meio do “Centro de Referência do Cidadão” (CRC):

O Centro de Referência do Cidadão, era para ser um serviço (...) que aglomerasse várias ações, não somente a mediação. Que tivesse um atendimento da Promotoria, da Defensoria, Postos de Serviço da CEMIG e da COPASA, da Polícia Comunitária, da Polícia Civil para fazer documento... um Centro de Referência.

A convivência com a polícia comunitária, contudo, logo evidenciou um choque de *modus operandi* que em pouco tempo inviabilizaria a parceria com os CRC:

Durante algum tempo teve gente que vinha procurar o Núcleo para vigiar o trabalho. Gente do tráfico. Levava um serviço, mas ficava perguntando assim: “*ah, mas o que vocês fazem aqui? E a Polícia, o que faz?*” E isso gerava uma tensão para a equipe, o pessoal ficava com medo. (...) Para além disso tinha a questão da metodologia mesmo, havia uma tentativa de trabalhar em equipe, tanto que já oferecemos muitos cursos para a polícia, militar, e até polícia civil, de mediação. Isso também não deu certo. Então tinha um briga de vizinhos, os policiais pegavam os sujeitos e levavam: “*Olha, trouxe aqui para vocês resolverem.*” E definitivamente isso não tem nada a ver com o princípio da voluntariedade da mediação.

A parceria com o Estado sofreu ainda com o pouco prestígio atribuído a experiências deste tipo na estrutura dos executivos locais. Ainda segundo Nicácio:

O convênio era meio que um filho feio dentro ali da Secretaria de Justiça do Governo, ele ia para a SEDESE (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), voltava para a Secretaria de Justiça, depois para a SEDES (Secretaria de Estado de Defesa Social)... ele ficava perambulando ali, meio perdido. Ai na SEDES ele foi parar na Superintendência de Prevenção à Criminalidade.

Ainda assim, a metodologia foi implementada em diversas regiões da cidade, chegando a existir vinte núcleos em 2005. As tensões internas, contudo, cresceram e a parceria com o Estado inviabilizou-se quando pressões políticas surgiram para que os Núcleos não levassem adiante casos de denúncias de abuso policial. Isso levou à decisão de separação das experiências, ficando o programa Pólos apenas com dois dos núcleos originais: Serra e Santa Lúcia.

Atualmente a Superintendência de Prevenção à Criminalidade (SPEC) estrutura-se em quatro programas: Programa de Acompanhamento e Monitoramento de Penas Alternativas (CEAPA), Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional, Programa de Homicídios (Fica Vivo!) e Programa Mediação de Conflitos, responsável pela manutenção de 17 núcleos de mediação no Estado.⁴

O Programa Mediação de Conflitos da SPEC se estrutura em quatro eixos gerenciais: Mediação Atendimento, Mediação Comunitária, Ações e Projetos Temáticos Locais e Projetos Institucionais. A Mediação Atendimento e a Mediação Comunitária funcionam nos mesmos moldes dos Núcleos gerenciados pelo programa Pólos de Cidadania da Faculdade de Direito da UFMG e orientam as “Ações e Projetos Temáticos Locais” a partir das informações produzidas e sistematizadas através das fichas de atendimento e dos Diagnósticos Comunitários. Estes instrumentos apontariam carências e os possíveis encaminhamentos para composição dos conflitos apontados; que orientariam a implantação de políticas públicas no local. Já os Projetos Institucionais são atividades realizadas em parceria com os órgãos, instituições e serviços que compõem o Sistema Estadual de Defesa Social. Nesta perspectiva atua o Projeto Polícia e Comunidade que se organiza a partir de

⁴ Além dos três núcleos originais, criaram-se núcleos em vários bairros de Belo Horizonte: Cabana do Pai Tomás, Morro das Pedras, Pedreira Prado Lopes, Alto Vera Cruz e Ribeiro de Abreu; outros cinco núcleos na Região Metropolitana: Santa Luzia, Contagem, Betim, Vespasiano e Ribeirão das Neves e mais cinco núcleos no interior do Estado: Ipatinga, Governador Valadares, Montes Claros, Juiz de Fora e Uberlândia, sendo que, nos dois últimos, não se implantou o programa de Mediação de Conflitos.

parcerias e projetos articulados com a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.⁵

3. Os Núcleos de Mediação e Cidadania

A pesquisa tem acompanhado a prática dos dois Núcleos de Mediação e Cidadania mantidos hoje pelo programa Pólos. Além da observação participante e de entrevistas com os usuários, foram analisadas as fichas de atendimento de todos os casos que passaram pelos dois núcleos ao longo do ano de 2006, e que tem revelado um perfil bastante peculiar de usuário e de tipo de caso.

Em geral, o perfil e número de casos não destoa dos dados apresentados na pesquisa nacional realizada pelo Ministério da Justiça (2005). Ao longo de 2006 foram abertos 508 casos nos dois núcleos (Serra e Santa Lúcia), com absoluta predominância de casos levados por mulheres (76%). Do total de casos abertos, 40,3% deles são classificados como questões familiares – sendo que dentro das questões familiares observa-se uma predominância dos casos de pensão, com quase 50% das ocorrências. Outros 20,98% são casos de separação e 14,63% são casos de violência intrafamiliar. Outro número de destaque diz respeito às questões trabalhistas e de consumo: 27,3%. Há também 15,7% de casos que envolvem direitos e o poder público. Do restante, 4,4% são problemas com

⁵ Desse projeto destacam-se as seguintes frentes de atuação:

- a. Na parceria com a PM destaca-se as ações conjuntas envolvendo o Núcleo de Prevenção à Criminalidade, as lideranças e agentes locais e o GEPAR (Grupo Especializado de Patrulhamento em Áreas de Risco - PM) cujo objetivo é o trabalho integrado de repressão qualificada e proteção social e situacional da violência e criminalidade. Assim são realizados encontros locais para discussões de interesse comunitário, Capacitações conjuntas para qualificar a atuação dos programas nas comunidades bem como produzir a “Cartilha Polícia e Comunidade” e premiação por “melhores práticas” de atuação envolvendo a comunidade, o GEPAR e o Núcleo.
- b. O “Projeto Mediar” é oriundo de uma parceria envolvendo o Programa Mediação de Conflitos e a Polícia Civil que tem como objetivo desenvolver a metodologia de mediação nas Delegacias. Esta parceria iniciou-se por movimentação da Delegacia Seccional Leste em meados de 2006 e pretendia evoluir no tratamento dado pela Polícia Judiciária aos conflitos encaminhados pela Polícia Militar e também espontaneamente. Também consideravam a possibilidade de redução de demandas que seriam enviadas ao Poder Judiciário. Assim disponibilizou-se uma dupla de policiais para serem capacitados e acompanhados pelo Programa Mediação de Conflitos para executar a metodologia de atendimento em mediação no espaço das Delegacias. Devido aos bons resultados, na ótica dos policiais, que é a redução dos TCOs (Termo Circunstanciado de Ocorrência) que são encaminhados aos Juizados Especiais, o programa tem dado hoje andamento à parceria com a Polícia Civil para implantação de mais cinco núcleos de mediação dentro de delegacias seccionais de Belo Horizonte. (SANTOS, 2007)

moradia e 12,3% foram classificados como outros. Contudo vale destacar como essas categorias variam a partir do cruzamento com outras categorias importantes, como faixa etária e gênero.

Os usuários dos núcleos são em sua maioria (44%) jovens – de 26 a 40 anos. Ao procurar os núcleos, a grande demanda desse grupo (46,1%) está relacionada às questões familiares. Logo em seguida aparecem os problemas com relações trabalhistas e de consumo, no entanto estes apresentam uma frequência bem mais baixa, 24,7%. Se somarmos a este grupo os usuários de faixa etária entre 41 e 60 anos, atingimos um universo que representa a grande parte dos usuários: 77,6%. Contudo, observa-se que com a mudança de faixa etária mudam também as demandas. Em relação a este último grupo, temos uma equiparação entre as questões familiares e os problemas com relações trabalhistas e de consumo, ficando as porcentagens em 29,8% e 26,6%, respectivamente. Há ainda um número significativo de questões relacionadas aos direitos e ao poder público, 18,5%.

Vale destacar ainda os outros dois grupos que fecham as categorias que dizem respeito à faixa etária: os mais jovens, de 17 a 25 anos (20%) e os mais velhos, com mais de 60 anos (5,4%). O interessante de ser observado em ambos os grupos é a especificidade de suas demandas junto aos núcleos. Entre os primeiros, 58% dos casos que chegam aos mediadores têm por causa questões familiares. Já entre os mais velhos, o grosso das demandas diz respeito às relações de trabalho e de consumo, 40,9%, e às questões envolvendo os direitos e o poder público, 31,8%.

Uma vez que casos de separação e divórcio, ou ainda, de pensão de alimentos e paternidade são agrupados dentro da variável “questões familiares”, fica mais fácil entendermos o porquê de os jovens de 17 a 25 anos terem mais frequentemente seus problemas relacionados exatamente a essas questões. Muitos desses jovens acabam, por uma série de motivos, constituindo famílias e assumindo responsabilidades com as quais, muitas das vezes, não conseguem arcar, gerando assim problemas essencialmente ligados aos modelos de família e de gênero operados nessas comunidades.

No que se refere à escolaridade, 81,2% do total dos usuários têm até o ensino fundamental completo. O restante, 18,2% completou o ensino médio. A partir das informações que possuímos ainda não é possível estipular até que ponto o grau de

escolaridade interfere no andamento dos casos ou nas demandas dos usuários. É importante observar que tanto nos dados que dizem respeito à faixa etária quanto nos dados acerca da escolaridade, trabalhamos com um percentual alto de *missing* (20,7% e 37,6% respectivamente), o que, no entanto, não nos impede de utilizá-los para tentar interpretar e entender melhor a realidade com a qual estamos lidando.

Em relação aos atendimentos e aos seus desdobramentos, percebeu-se que, em sua maioria, os casos que chegam até os núcleos têm por fim a orientação – que se divide entre orientação simplesmente e orientação com encaminhamento – em detrimento da mediação propriamente dita (sendo que o primeiro serviço representa 60% do total). Quando se tem em vista o resultado geral dos processos, levando-se em consideração a) orientação; b) orientação com encaminhamento; c) mediação com acordo e d) mediação inconclusa, destacam-se os seguintes números: a) 39,95%; b) 24,06%; c) 24,81% e d) 11,78%.

No entanto, quando há a discriminação entre os núcleos, as porcentagens relativas à orientação *versus* mediação se alteram, assim como o número absoluto de casos atendidos. 62,82% dos casos (ou 321 casos) com que trabalhamos foram abertos no Santa Lúcia e apenas 37,18%, ou 190 dos casos trabalhados, tiveram por origem o NMC da Serra. Enquanto que no Santa Lúcia observa-se a permanência numérica dos atendimentos que têm por fim a orientação (70% dos casos), na Serra inverte-se a relação, sendo o serviço de mediação a maioria.

Os casos de família são as demandas mais frequentes dentro do universo dos núcleos. Para entender em que consistem exatamente esses casos e como eles se vinculam à variável gênero, foram propostos cruzamentos entre esta última categoria e categorias internas às questões familiares (pensão, separação, tutela, sucessões e violência intrafamiliar). Quando tomamos por base os dados relacionados à separação, tutela e sucessões, não há diferença significativa entre as demandas masculinas e femininas. No entanto, nos dois casos restantes, essa diferença é marcante. Em se tratando das demandas femininas, pouco mais de 50% delas estão vinculadas a problemas com pensão, enquanto que entre os homens, no que diz respeito a essa categoria, a frequência não chega nem a 40%. Outra variável que apresenta discrepância entre as demandas masculinas e femininas é a da violência intrafamiliar. Por volta de 25% das questões levadas aos núcleos por

homens têm por motivo a violência intrafamiliar. Já entre as mulheres esse número cai para algo em torno de 10%.

Por fim, a proximidade do núcleo com local de moradia e o papel da rede social dos usuários no contato com o núcleo é enfatizada pelo fato de grande parte dos usuários afirmar que procura o núcleo como primeira opção para resolução de seu caso (75%), por indicação de amigos, vizinhos ou parentes (70%) – sendo que apenas 17,5% são de casos encaminhados por outras instituições.

O NMC na visão dos usuários: representações sobre justiça e equidade

As expectativas dos usuários em relação às práticas do NMC são bastante variadas, e oscilam desde um sentido de assistência social (amparo, auxílio difuso), passando pela idéia de um caminho para solucionar conflitos (uma “luz no fim do túnel”) até a simples prestação de serviços (formalização de “contratos” de compra e venda de terrenos irregulares, etc.).

A dimensão de auxílio/assistência aparece, em geral, nos seguintes termos:

“Toda mão que eu precisava eu vinha aqui. (...) Porque eu acho assim, se é um núcleo, se a pessoa pode ajudar (...) Porque a gente que é pobre, a gente não tem uma Internet, eu não tenho telefone fixo em casa. Antes as meninas me ajudavam muito, o que eu precisava elas falavam, mas agora, está meio difícil.” (S.)

Em falas deste tipo percebe-se uma identificação por assim dizer *religiosa* do sentido de justiça com o de ajuda ou socorro a uma parte fragilizada:

“Justiça é o que faz... é... como é que eu vou falar? Hum... é uma ajuda que a gente tem, pelo menos no aglomerado, muita, muita. Porque tem hora que a justiça não tem seu valor não.”

Outros depoimentos enfatizam as ideias de esperança e familiaridade como constitutivas de um sentido de justiça:

“Por exemplo: se você está com a corda no pescoço, sem tem alguma mocinha que, se não pode te ajudar imediatamente, vai te encaminhar, entendeu? Aqui é assim. Aquela luzinha, quando tudo está apagado, e você olha lá no fundo e tem aquela luzinha. É assim que eu imagino, eu me sinto muito bem aqui com as meninas. E olhe que eu moro aqui no morro, eu nasci aqui no morro. (...) E aí, você fez a pergunta do que eu achava do Núcleo não é? Eu penso desse jeito, você está em

uma escuridão e aparece a luz, e aqui é a luz. Por isso eu falava de *conforto* sabe, de *amizade*, sabe? Assim que eu vejo o Núcleo.”

A Selva de Pedra e a Nossa Casa

Algo que chama a atenção tanto nos dados quantitativos quanto nos relatos analisados é a referência à proximidade do NMC com o local de moradia dos usuários e a importância dada por estes a este fato. Aparentemente, isso transmite um sentido de familiaridade e segurança ausente no sistema judiciário.

“Se fosse para resolver aqui [no Núcleo], seria bem melhor. Por que lá [no Fórum], vai ser sempre um juiz, um advogado ou um promotor, eles vão ler um relatório e só. Aqui não, as pessoas que trabalham aqui sabem dos nossos problemas, das nossas lutas, vai muito pro lado profissional nosso. E vai muito também pela *amizade* e pelo *carinho* que eles têm com a gente. E lá não funciona assim não, para o coração do juiz, dos promotores vão pelo lado do profissionalismo. E aqui não, sempre tem uma *palavra amiga*. Se a pessoa vai lá na justiça, e chora, chora, reclama, o juiz nem... sei lá, ele vai lá tomar a decisão dele. É aquela coisa seca sabe? E aqui não, aqui a gente tem contato, é com as pessoas que você conhece. Se você para resolver aqui seria bem melhor, sem precisar ir *lá em baixo*. Porque lá em baixo é como uma *selva de pedra*. E aqui é como uma *casa*, em que você conhece a pessoa, sabe em quem pode confiar, quem não pode confiar... e *lá em baixo*, você tem que ir inseguro.” (B.)

Dois aspectos merecem ser destacados quanto a isso: 1) a importâncias das *redes sociais locais* para decisão de recurso ao NMC; e 2) a expectativa de espaço para *escuta e reconhecimento* de suas demandas enquanto constitutivas de um *self*/ subjetividade circunscrito.

1. Redes locais

Embora a pesquisa ainda esteja levantando dados a esse respeito, algumas características das formas como se formam estas redes podem já ser notadas. Em geral o contato inicial com o Núcleo se dá por intermédio da referência de algum morador da região, por meio de dois canais preferenciais: relações de convívio prévio (parente ou amigo) e/ou contato circunstancial em local público (centro de saúde, fila de ônibus, etc.). Este último tipo chama atenção para características próprias da sociabilidade de vilas populares nas grandes cidades brasileiras – região que congrega grande número de

migrantes com origem e/ou memória rural e extensas redes de vizinhança. Ao mesmo tempo, as pessoas se sentem à vontade para compartilhar seus problemas subjetivos com desconhecidos. Uma das usuárias do Núcleo da Serra, pessoa tida pelos mediadores como um ponto focal importante no bairro por estar sempre encaminhando novos usuários para a mediação, responde assim à pergunta sobre como se forma sua rede de contatos:

“É assim: minha mãe conversa muito, ela conhece muita gente, tem muita amiga. Ela vai ali no posto de saúde e fica conhecendo alguma pessoa, e ali ela já começa a conversar, e começa a falar sobre os problemas que estão acontecendo. Aí ela fala: vai lá em casa, minha filha te leva lá [no Núcleo]. Ai essa amiga que ela faz amizade no posto vai lá em casa e eu tenho que trazer ela aqui, porque minha mãe fala que está cansada.”

A forma como tais redes de solidariedade se reproduzem e se estendem é ainda um aspecto a ser explorado, mas parece clara a sua importância na formação de uma expectativa específica em relação ao tratamento a ser recebido no Núcleo, bem como sobre a percepção do Núcleo como um local familiar e de reconhecimento das demandas subjetivas dos moradores.

2. Espaço para escuta

É comum nas narrativas dos usuários a valorização dos Núcleos como espaço para o reconhecimento e legitimação de suas demandas por meio da escuta a suas histórias. Tal escuta é associada tanto à familiaridade com a equipe de mediadores quanto com a proximidade do local de moradia:

“Porque aqui quando tinham elas, elas aconselhavam. Não precisava marcar hora, entendeu? A gente chegava, perguntava... quando a gente tem, assim, mais intimidade com a pessoa a gente [...] Eu conheci ele, *peguei amizade*... no primeiro dia que ele chegou aqui pegou amizade” (S.)

A dimensão afetiva aparece recorrentemente como central na oposição dos espaços do Núcleo aos espaços judicializados:

“Porque aqui é mais fácil, não é? Aqui a gente chega e começa mais fácil, no Fórum é meio complicado..” (S.)

“Aqui eu me senti mais confiante, pois elas me deram muita atenção, em alguns dias me indicaram uma psicóloga, conversavam comigo. Na delegacia, nos dias em que

eu fui, eu me senti muito insegura. Aqui não, até a minha auto-estima melhorou, enquanto na delegacia eu era mais uma vítima de violência. Como eu dizia, o delegado registrava a ocorrência, do meu marido com problema de alcoolismo e só, enquanto aqui elas conversam comigo, senti carinho, eu não era mais um número...” (B.)

Quando as equipes tentam adotar uma postura mais distanciada (vista como “mais profissional”) isso não é bem recebido por alguns usuários. Uma das usuárias se queixa nos termos abaixo da postura de uma das mediadoras (R):

“Eu fiquei nervosa com a R., vocês conhecem. Eu cheguei e falei assim “ô R. eu posso falar com o D.?””, “Ele está lendo”, ela foi lá dentro e voltou assim, “ele está lendo um processo”, aí eu falei assim “eu só gostaria de perguntar para ele um negócio”, “*então marca horário*”. Eu só gostaria de perguntar. Isso não custa nada. Eu acho assim, a gente que precisa, que é do aglomerado... não custa nada fazer isso.” (S.)

Sentimentos, reconhecimento e a dimensão moral do direito

A dimensão moral do direito por meio da noção de correto reconhecimento, apontada por Cardoso de Oliveira, é uma boa chave para explorarmos os sentidos de justiça e equidade em jogo nos relatos acima, em especial no que diz respeito à relação dos demandantes com o Estado. Muitos deles chegam ao Núcleo ressentidos com o que poderíamos chamar (cf. Cardoso do Oliveira, 2002) de déficit de reconhecimento por parte de agentes do Estado. Entre os muitos tipos de caso atendidos pelos NMCs, por exemplo, vários são de pessoas em busca de orientações para casos de aposentadoria e benefícios junto ao INSS. Algumas delas chegam ao núcleo depois de passar por experiências negativas na relação com o Instituto e que dizem diretamente respeito à dimensão do reconhecimento. Era este o relato de um dos casos observados, um senhor que ao procurar o INSS para obter direitos de um benefício relativo a um acidente de trabalho, foi, em seus termos, “mau tratado”. Sua queixa era de que no Instituto não lhe haviam “dado ouvidos”. O caso envolvia um erro por parte do INSS, e o reclamante interpretou o tratamento que recebeu do Instituto nos termos de que “a corda sempre arrebenta para o lado mais fraco”. Com isso, ele procurou o núcleo (ao qual já havia recorrido anteriormente) pois, como ele disse: “aqui você tem espaço para falar e é ouvido”.

Entre outras coisas, o relato deste caso parece apontar para o fato de que a relação burocratizada com o Estado mostra-se incapaz de lidar com expectativas de tratamento por parte dos cidadãos que os reconheçam como **pessoa**, mais do que como **indivíduo** (Mauss, 1974). A aplicação pura e simples de regras ou protocolos de atendimento parece ser, em casos como aquele, interpretada como gesto de **desconsideração** (“não dar ouvidos”) ou de **humilhação** (“ser mau-tratado”). O fato de o reclamante identificar o descaso dos funcionários como uma forma de “mau trato” põe em destaque a dimensão do seu reconhecimento como pessoa, digna de “falar e ser ouvida”. Estamos aqui falando de direitos, mas totalmente imersos no universo dos sentimentos.

Uma dimensão constantemente referida pelos usuários refere-se ao sentimento de humilhação experimentado no contato com as formas judicializadas de resolução de conflitos. Em geral, tal referência é feita para enfatizar a oposição entre os espaços do Núcleo e da Justiça, e é também um bom caminho para se compreender a importância do correto reconhecimento na construção dos sentidos locais de justiça.

Essas mesmas categorias aparecem em outro episódio, um caso complicado de guarda e pensão no qual o pai da criança já havia ido três vezes à justiça, e, em todas elas, dizia ter sido muito “mau tratado”:

“Quando ela [a ex-companheira] fez essa proposta [do valor da pensão] pra mim, ela rapidamente já tinha tudo agilizado, já tinha advogado e tal, e no decorrer do tempo, no dia do processo, da audiência, a advogada dela chegou pra mim com uma proposta, que as duas já tinham conversado, e me falou sobre a proposta. Nós três concordamos, aí eu entrei, e pensei, beleza, é só eu chegar lá dentro e falar com a pessoa, a autoridade que tiver lá dentro e tranquilo. Só que quando chegou lá dentro tinha alguém, eu acho que era uma promotora, uma senhora *super grossa*, sabe, aquilo dali não é uma pessoa, é um animal em forma de gente, e, nossa, ela foi terrível comigo, mesmo com a mulher, a advogada da pessoa lá, mesmo falando que eu era *um pai presente* na vida das crianças, que eu sempre cuidei das meninas e tal, a mulher [promotora] foi extremamente rude comigo. Ela disse: você tá achando que elas vão viver de que? O que que elas vão fazer com isso? E *eu morrendo de vergonha* porque eu não podia oferecer mais que aquilo, eu não tinha mais que aquilo para oferecer. Ela queria porque queria que eu desse um valor totalmente fora da minha condição. “Ah, não pode ser porque ela cuida dos filhos, que não sei o que lá, tadinha, olha pra você ver, ela tá pálida, que não sei o que que tem”. Ficou definido o valor que ela queria, na época foi uma mixaria, acho que oitenta reais, mas na época eu não tinha, eu não trabalhava então pra mim era muito dinheiro. Então eu fiquei traumatizado, daí você passa a acreditar menos ainda no trabalho da justiça.”

“Porque as vezes o cara é *excelente pai*, está presente na vida dos filhos, mas não se deu bem com a mulher e separa, aí ele tem que pagar a pensão, e as vezes ele está passando por uma situação difícil, a mulher vai e reclama do cara, vai o cara preso. Então eu acho que não existe justiça.”

A queixa do homem referia-se, entre outras coisas, ao não reconhecimento de sua posição particular de sujeito, como “*excelente pai*”, na equação do conflito. Ao mesmo tempo, há um sentido de vergonha associado à explicitação de sua condição econômica. A humilhação aqui não é apenas um sentimento individual/ subjetivo. Está relacionada a um sentido de percepção da justiça como oposta à desigualdade social, e parece associar-se à idéia de dignidade da pobreza. Sobre isso, o mesmo homem comenta:

“Eu acho que a justiça não existe, no Brasil. Se houvesse a pena de morte aqui no Brasil só morreriam as pessoas pobres, os negros, os menos favorecidos. Eu não sei o que é a justiça, sinceramente, porque eu vejo tanta injustiça no dia a dia, questão de diferença social, por exemplo. Eu estou batalhando em um emprego, eu sei fazer um monte de coisas, eu não tenho qualificação profissional, não estudei porque eu parei de estudar, trabalho desde os doze anos, mas eu sou uma pessoa que se tiver oportunidade de trabalhar em determinada coisa, eu consigo me empenhar. Só que a gente vê, por exemplo, quando tem uma vaga que não exige escolaridade, exige uma experiência de dois, três anos. Se a pessoa nunca desempenhou aquela função como que ela vai ter essa experiência? E por aí vai indo, sabe? Alguém ganha dez mil reais por mês, cinco mil ou mais, a outra ganha só trezentos e oitenta e tem que se virar, tem que ter alimentação, manter a casa, e às vezes o patrão acha que está fazendo demais pagando aqueles trezentos e oitenta e acha que até o próximo pagamento, o dinheiro dura até lá, sabe? A gente pede um vale, um vazezinho, e a pessoa fala: “pô, mas você recebeu semana passada e tal...”. Por isso eu não acredito muito na justiça não.”

Em casos como esses há uma demanda subliminar (por vezes mais ou menos explícita) para que a instituição não só “ouça”, mas “veja” o que constitui o caso da perspectiva do reclamante e no contexto de sua vida. Ouvir e ver, aqui, significa reconhecer a existência de um cotidiano singular que caracteriza sua “situação real”, a especificidade de seu dia-a-dia que o localiza em uma posição de **pessoa**, para além dos seus direitos de **indivíduo**. Esta mesma observação foi expressa por outra demandante, em um caso de pensão, que fez questão de registrar, para enfatizar a legitimidade de sua demanda, que se o

Núcleo “acompanhasse sua vida”, veria que só ela – e não seu ex-marido – contribuía para a educação e o crescimento do seu filho.

O núcleo parece assim oferecer um espaço em que a inscrição do sujeito em uma localização personalizada é positivada, ao contrário do que ocorre na tipificação prévia feita pelos delegados, conforme bem indicado por Kant de Lima (1995) e por trabalhos posteriores, como o de Sinhoretto (2007).⁶ A identificação das pessoas em razão de modos de comportamento e vestimenta é também feita pelos mediadores – que costumam fazer comentários entre si, valorizando os que vem arrumados, os mais articulados verbalmente – mas está longe de ser o que ocorre nas delegacias, e, mais importante, é, nos Núcleos, percebida positivamente pelos usuários.

A proximidade do Núcleo com o lugar de moradia e o espaço aberto para a escuta das (por vezes longas) narrativas das partes, marca um diferencial na forma como o ideal de justiça é realizado pelos demandantes. No espaço do Núcleo, estes se sentem à vontade para se apresentar como pessoas singulares e para objetivar seus sentimentos de maneiras muitas vezes dramáticas. Uma das usuárias que procurara o núcleo para mediar uma questão de pensão alimentícia, por exemplo, passou quase toda a sessão de atendimento falando sobre a relação que ela tinha com seu pai. Ela se emocionou muito e chorou bastante. Os mediadores ficaram durante vários minutos calados, dando atenção ao choro daquela mulher.

A abertura para que os demandantes sejam ouvidos faz com que os relatos extrapolem em muito o que seria admissível em um espaço judicializado. Em várias ocasiões os relatos digrediam para assuntos não relacionados diretamente ao problema em

⁶ No caso dos policiais civis que atuam nos Centros de Integração da Cidadania, em São Paulo (cf. Sinhoretto, 2007), percebe-se a personalização do trabalho realizado pelo mediador, por meio da experiência que aquela pessoa delegada ao cargo adquiriu enquanto policial faz o “diferencial” na sua atuação. Acostumados a agir sob intensa fiscalização de juizes e corregedorias, os delegados e policiais solidificaram sua ética interna para facilitar a execução do seu trabalho, realizando investigações preliminares à instauração do inquérito pelo promotor, exercendo de forma extensiva o seu poder discricionário para vigiar e investigar, e inclusive misturando os devidos procedimentos de cada uma dessas tarefas. E, sem essa relativa autonomia na esfera de trabalho, não poderiam realizar o que acreditavam ser o seu principal dever. Forneceram os princípios para o surgimento do que Kant de Lima definiu como “malhas” para a sua atuação no sistema, ou independente dele. Ainda segundo Kant de Lima, a aquisição desse ethos vinha mais da experiência das condições que o policial vive que do conhecimento da lei, pois com a primeira ele saberia como aplicar melhor a última, de acordo com as circunstâncias. O que o trabalho de Sinhoretto no CIC aponta, é que ao menos em parte, os policiais civis que foram trabalhar no CIC transplantaram esse seu ethos junto consigo. Não é uma questão simples de cumprir um trabalho, de acordo com um conjunto de regras, mas é um mérito da pessoa que sabe o *modus operandi*, mesmo que não esteja se tratando de inquérito policial. Sinhoretto mesmo aponta que “A sala do delegado e o ritual de atendimento, de certa forma, reproduziam o ambiente de um plantão policial.” (p.271)

questão. À medida que se sentem mais confiantes para elaborar suas narrativas, alguns demandantes chegam mesmo a dizer coisas que no tribunal (se espaço houvesse para tal) os incriminariam. Uma das reclamantes, por exemplo, sentiu-se a vontade para falar que já deu tiro e que não teria o menor receio de até mesmo matar se fosse necessário.

O enunciar das longas narrativas – o movimento que permite circunscrever o reconhecimento dos demandantes como pessoas, para além dos limites de suas demandas – acaba por cumprir, muitas vezes, uma função terapêutica, acentuada em parte pela presença de profissionais e estagiários de psicologia na equipe dos núcleos. Essa dimensão terapêutica aproxima as práticas de mediação dos Núcleos de experiências semelhantes, tal como analisadas em situações dramáticas de países que emergem de situações de grave conflito social e político. Análises recentes de processos de reconciliação entre grupos de refugiados em países da África têm apontado para o potencial de experiências de justiça centradas no “perdão” e na “reconciliação” como parte do tratamento de traumas.⁷

Em alguns casos essa dimensão “terapêutica” parece evidenciar-se pelo pouco interesse do reclamante em levar o caso adiante. Aparentemente, mais importante que o resultado objetivo de um acordo, teria sido o processo por meio do qual o demandante se fez ouvir por alguma instância minimamente institucionalizada. Não é incomum que haja “reclamantes contumazes” nos núcleos, gente que abre vários casos e não se importa em encerrar nenhum. Em um dos casos, por exemplo, uma moradora da região abriu três casos de mediação no NMC, mas nenhum deles foi concluído com sucesso, pois segundo as mediadoras, a reclamante nunca voltava para resolver quaisquer propostas que surgiram no atendimento. Estes casos em particular dizem respeito a pensão dos filhos, cada um com um pai diferente, e o terceiro em relação ao segundo pai, que morreu na prisão. Curiosamente, casos com este, em que a pessoa procura o Núcleo para resolver um problema, e não comparece nos retornos marcados, tendem a ser interpretados pelos mediadores como descaso por parte do reclamante – falta de protagonismo, ou excesso de

⁷ Ver a esse respeito as experiências das Comissões de Verdade e Reconciliação na África do Sul (Rodrigues, 2007) e os relatos de casos semelhantes para o tratamento de mulheres e crianças expostas a violência de guerra em Uganda (Akello, Richters & Reis, 2006) e Ruanda (Ngendahayo, Richters & Dekkerl, 2006).

acomodação, deixando o serviço a cargo dos mediadores. Os mediadores passam a tratar com desânimo a condução dos casos postos por estas pessoas.⁸

Reconciliação ou castigo?

Se por um lado a evocação dos sentimentos permite aos núcleos se constituírem como espaço de reconhecimento das pessoas, dando conta de uma dimensão moral do direito (freqüentemente apontada como ausente em espaços judicializados de administração de conflitos), por outro abre espaço para usos diferenciados da norma legal que nem sempre podem ser plenamente realizados, gerando certa frustração e/ou situações vistas como indesejáveis.

É comum, especialmente nos casos relativos a pensão e alimentos, a evocação do direito com um sentido de punição à outra parte. Em um dos casos acompanhados essa dimensão era particularmente visível. O casal, separado, já tinha sido atendido anteriormente no núcleo e passado por uma mediação que terminara em acordo verbal. Agora, a mulher voltava ao núcleo para reclamar que o ex-marido não estava pagando o valor da pensão alimentícia então acordado, sob a alegação de que estaria sem dinheiro, pois teria prestado auxílio financeiro ao pai de sua nova companheira. Nos termos dessa mulher, contudo, o que a motivava a procurar o núcleo, mais do que o pagamento da pensão, era a vontade de “prejudicar” de algum modo seu ex-companheiro. Como ela própria relatou durante o atendimento, estava muito “ressentida” com ele, que nunca havia ajudado na educação do filho. Ela também estava muito incomodada pelo fato de ele ter arrumado uma nova mulher e ajudar financeiramente o pai da nova companheira, alegando com isso não ter dinheiro para ajudar o próprio filho. Ficou claro durante o atendimento que o objetivo daquela mulher ao procurar o núcleo não era a defesa do direito de seu filho (a pensão), mas a visibilização (o reconhecimento) de uma mágoa – uma ofensa moral promovida pelo ex-marido, da qual ela se sentia vítima. Mais que o dinheiro da pensão, importava para aquela mulher ver seu ex-marido pagando de algum modo **pela ofensa**, financeiramente ou não – ela chegou a dizer que o colocaria na cadeia se necessário. Era antes uma questão moral do que financeira.

⁸ Isso tem a ver com a expectativa, por parte dos mediadores, de que os NMCs não sejam “apenas” um local de evocação terapêutica dos problemas de seus usuários – um espaço para suas catarses – mas resulte de fato em mudanças objetivas nas condições de vida dos que a ele recorrem.

Casos como esse são comuns em ambos os núcleos. O direito à pensão é freqüentemente acionado nestes termos – de reparação a uma ofensa. Em alguns dos casos acompanhados, a parte que procura o Núcleo diz algo como “só de birra mesmo” ou “só pra incomodar”. Isso não significa que o **valor monetário** da pensão não importe, mas que maior que ele é o seu **valor moral** para reparação de um dano percebido pelo sujeito da reclamação – a motivação para se procurar justiça, nesses casos, começa com a percepção do não-reconhecimento, um desrespeito por uma das partes das expectativas da outra. A pensão funcionaria aqui com o sentido oposto a um valor de vínculo (Godbout, 1998) – algo como uma resposta à altura para a ofensa por meio de uma “reciprocidade negativa”, que se traduziria por uma espécie de vínculo negativo (Cardoso de Oliveira, 2004).⁹

Essa subversão do sentido jurídico da pensão, que de um direito legal dos filhos passa a ser uma forma de reparação a uma ofensa moral percebida por um dos cônjuges, parece subverter também (ou ao menos tornar mais complexa) uma avaliação comum no campo das formas alternativas de justiça acerca do potencial da mediação como instrumento de reconciliação social. Assim, avaliações comumente apologéticas ao potencial da chamada “justiça restaurativa” (cf. MJ, 2006) acabariam minimizando o fato de que, em muitos desses casos, o interesse maior do demandante não está em reconciliar, mas em punir. O material encontrado em nossa pesquisa até o momento indica que essa é uma discussão que precisa, no mínimo, ser melhor trabalhada. Os próprios mediadores dos NMC reconhecem que em diversas ocasiões as pessoas se utilizam da pensão alimentícia como forma de pressionar a outra parte. Assim, se algumas mulheres cobram a pensão como forma de punição, há casos de ex-maridos que param de pagar a pensão e dizem que só voltarão a fazê-lo sob certas condições – inclusive a de a mulher voltar para o relacionamento, quando não simplesmente a de que ceda a um pedido de favores sexuais.

⁹ Tais relatos evidenciam ainda a importância das circunstâncias/sentimentos na construção da atitude de ofensa – atos que não incomodavam passam a incomodar quando, por exemplo, o ex-companheiro arranja uma nova namorada. A distinção entre ato e atitude é trabalhada por L.R. Cardoso de Oliveira (2002) como dependendo da percepção da intencionalidade da outra parte. Um ato de uso da força, por exemplo, mesmo podendo ser sentido como agressão física por parte de quem o sofre, pode não ter maiores implicações no plano moral – pode não ser percebido como insulto e, portanto, não gerar ressentimento. Os casos citados acima parecem indicar o reverso dessa moeda: atos que antes não significavam insulto, passam a ser percebidos como tal.

Organização familiar: aspectos de gênero e idade

Os padrões de organização e estrutura familiar interferem diretamente na natureza e no sentido dos conflitos que chegam aos núcleos na medida em que condicionam sentidos possíveis de justiça e equidade.

Uma característica marcante dos casos que chegam ao núcleos refere-se ao fato de serem, em grande maioria, levados por mulheres. Isso é percebido pelos próprios usuários, ao ponto de interferir na imagem dos NMCs e na forma como seus atores são identificados. Alguns homens chegaram a comentar que pensavam, inicialmente, que o NMC fosse uma instituição de proteção às mulheres – coisa de que se queixavam. Uma das mulheres se referiu ainda às mediadoras de um dos núcleos como “as minhas advogadas”.

Em parte o protagonismo das mulheres pode ser relacionado ao tipo de caso predominante nos Núcleos: casos de família. O significado disso para a forma como se dão as relações de gênero nas comunidades em que os NMCs atuam e o impacto disso para sua atuação, contudo, são questões ainda em aberto.

Uma característica já evidenciada a esse respeito é a de que as mulheres mais velhas costumam ter papel importante na manutenção dos vínculos familiares nas unidades domésticas dos Aglomerados. Isso as leva freqüentemente a ter atitudes frente ao direito pautadas por uma ideologia holista (no sentido dummontiano), ou seja, de defesa da unidade doméstica/familiar, acima da defesa de interesses e direitos individuais. São comuns casos em que o pagamento da pensão devida por um homem é bancada por sua nova sogra, por exemplo. Para assegurar que o genro permaneça “em paz”, como costumam dizer, na relação com sua filha, essas senhoras assumem para si o pagamento da pensão que o genro deve à ex-esposa – ou seja, em nome da harmonia doméstica (do **grupo**) assumem um compromisso que não lhes compete por lei (como **indivíduos**).

Em um desses casos, por exemplo, a reclamante dizia acreditar que a mãe da namorada atual de seu ex-companheiro era quem de fato arcava com as despesas da pensão – atrasada, motivo pelo qual ela recorria ao NMC. A reclamante dizia que isso a incomodava bastante, uma vez que desta forma o maior sacrificado não era o ex-companheiro, mas sua atual sogra, e, como vimos, a pensão deveria cumprir, na expectativa de muitas dessas mulheres, uma função de punição ao homem – especialmente quando este

casava novamente. Se a pensão é vista aqui como penalidade, faz sentido que mulheres como aquela reclamante fizessem questão que o ex-marido pagasse a pensão, e não outra pessoa. De outra forma, não haveria “justiça”.

Da perspectiva da nova sogra, contudo, o sacrifício de pagar a pensão do genro poderia ser visto como um investimento necessário para a conservação de sua unidade familiar. Uma variação disso é o que fazem as mães dos ex-maridos em defesa dos mesmos. Frequentemente, a mãe do ex-marido é chamada a responder por este, especialmente quando não se tem notícia do mesmo. As ex-sogra, são, com alguma frequência, acusadas de passar a “mão na cabeça” dos ex-maridos, quando estes se esquivam de suas responsabilidades como pais, e não raramente, acusadas de não revelar o paradeiro, quando estes desaparecem. Neste caso, elas tornam-se as intermediárias entre os ex-companheiros, repassando os recados, propostas de pensão e acordo discutidos no NMC. Temos aqui o que parece ser uma sobreposição de valores ou modelos de justiça e direito (grupo *versus* indivíduo, ideologia holista *versus* individualista) que ainda pede para ser melhor compreendida. Até onde vai o direito (indivíduo) e até onde o foco está na obrigação para com o grupo (pessoa)? O que é *contrato* e o que é *dívida*? Tais questões dependem, em muito, dessas estruturas familiares fluídas da região, e os NMCs parecem fornecer um espaço institucional bastante fértil para a evocação e articulação desses fatores.

Conclusões

A pesquisa, evidentemente, ainda não está madura ao ponto de chegar a conclusões. Alguns pontos, contudo, parecem já se delinear como interpretações adequadas aos limites e desafios da mediação como forma de justiça.

Em primeiro lugar, há que se reconhecer e melhor compreender o espaço aberto por tais práticas de mediação para a dimensão moral do direito. Neste sentido, e de modo semelhante ao que é apontado por outros trabalhos para os Juizados Especiais (Amorim, Kant de Lima e Burgos, 2003), os Núcleos não são tanto forma de desafogar o judiciário, mas de dar reconhecimento institucional a dimensões dificilmente judicializáveis de demandas cotidianas. Ao contrário do que se poderia imaginar, isso não significa que sejam ineficazes, mas aponta justamente para a importância de tais espaços no sentido de

promover o correto reconhecimento de sensibilidades jurídicas diferentes daquela que fundamenta as estruturas jurídicas modernas.

Em segundo lugar, chama a atenção a ação dos núcleos como uma nova porta de entrada para o sistema de justiça. O fato de metade dos casos ser de orientação (com grande parte encaminhada posteriormente para a justiça formal), parece indicar que o NMC não necessariamente substitui ou reduz a judicialização dos conflitos.

Por fim, vale a pena explorar melhor o conflito em torno das diferentes expectativas em relação à resolução de conflitos presentes na mente de usuários, mediadores e demais atores do judiciário. Neste sentido, os NMC refletem conflitos próprios de um processo de transição entre aquela arbitragem altamente assimétrica (e para-legal, para não dizer ilegal) feita pelo delegado de polícia (Kant de Lima, 1995) para a mediação legal e institucionalizada, tal como descrita por Sinhoretto (2007) ¹⁰. Os desdobramentos desses conflitos estão ainda para ser analisados.

Referências:

AKELLO, Grace; RICHTERS, Annemiek; REIS, Ria. Forgiveness and Reconciliation as Healing Processes for Psychosocial Suffering: The Case of Displaced Children in Northern Uganda. Comunicação oral. In: **Transcending Postcolonial Conditions: Towards Alternative Modernities**. Congresso conjunto da Associação Panafricana de Antropologia, Associação de Antropologia da África do Sul e União Internacional de Ciências Antropológicas e Etnológicas (IUAES). Universidade da Cidade do Cabo, 206.

AMORIM, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; BURGOS, Marcelo B. A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais. In: **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Fairness and Communication in Small Claim Courts**. Tese de doutorado, Harvard University. Ann Arbor, University microfilms international (8923299), 1989.

¹⁰ Vale aqui destacar a fala de um usuário que diz : “muitas coisas que agente vai resolver aqui, como conflito com os vizinhos, na comunidade , antigamente a gente ia direto na delegacia , dava queixa na policia, aí fica aquela coisa de chegar e mostrar as partes envolvidas para o delegado, aquelas coisas todas. Mas com o núcleo agora não, as pessoas já vem direto aqui para resolver essas coisas.”

_____. **Direito Legal e Insulto Moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. Honra, Dignidade e Reciprocidade. In: MARTINS, P. H.; NUNES, B. F (orgs.) **A nova ordem social**: perspectivas da solidariedade contemporânea. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

DEBERT, Guita; OLIVEIRA, Marcella B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, 29, jul-dez 2007.

GODBOUT, J. Introdução à Dádiva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** nº 38, vol. 13, 1998.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas e criminalizar violências: dilemas das delegacias de mulheres. In: AMORIM, M.; KANT DE LIMA, R.; BURGOS, M. (orgs.). **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.

MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a noção do "eu". In: **Sociologia e antropologia**. Vol. 1. São Paulo: E.P.U./EDUSP, 1974.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Acesso à Justiça por sistemas alternativos de administração de conflitos**: mapeamento nacional de programas públicos e não-governamentais. Brasília: MJ, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília: MJ, 2006.

NADER, Laura. Harmonia Coercitiva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 29, 1994.

NETO, Pedro Scuro. Justiça Restaurativa: desafios políticos e o papel dos Juizes. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança**. Brasília: MJ, 2006.

NGENDAHAYO, Emmanuel; RICHTERS, Annemiek; DEKKERL, Cors. Forgiveness and Reconciliation in the Context of Socioterapy in Byumba, Rwanda. Comunicação oral. In: **Transcending Postcolonial Conditions: Towards Alternative Modernities**. Universidade da Cidade do Cabo, 2006.

RODRIGUES, Simone Martins. Justiça transicional: perspectivas para a reconciliação social. In: SILVA, Kelly; SIMIÃO, Daniel (orgs.). **Timor-Leste por trás do palco**:

cooperação internacional e a dialética da formação do Estado. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

SANTOS, Bráulio de Magalhães. Programa de Mediação de Conflitos: uma política de prevenção social da violência e da criminalidade. **Entremeios:** publicação de artigos desenvolvidos no Programa Mediação de Conflitos. Governo de Minas. Dez. 2007.

SICA, Leonardo. Bases para o modelo brasileiro de Justiça Restaurativa. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.** Brasília: MJ, 2006.

SIMIÃO, Daniel S. O feiticeiro desencantado: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste. **Anuário Antropológico 2005.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

SINHORETTO, Jaqueline. A gestão estatal de conflitos nos Centros de Integração da Cidadania. **31 Encontro Anual da ANPOCS.** Anais Eletrônicos. Caxambu, 2007.

SOUZA, Aiston H. A mediação no contexto do sistema de solução de conflitos. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança.** Brasília: MJ, 2006.

POLOS de Cidadania. Núcleos de Mediação e Cidadania. Mimeo, 2007.